



PROJETO DE LEI Nº 005/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 840/2016, DE 16 DE AGOSTO DE 2016, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO GOVERNO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 12 da lei nº 840/2016, de 26 de agosto de 2016, que instituiu o controle interno no governo municipal passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12 – [...]

[...]

II – ao menos 01 (um) servidor que deverá possuir experiência comprovada em administração pública municipal e capacitação referente ao sistema de Controle Interno.

[...]”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 19 de fevereiro de 2018.


Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



Fernão, 19 de fevereiro de 2018.

OFÍCIO/FERNÃO/GP nº 055/2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei nº 005/2018, de 19 de fevereiro de 2018, que, nos termos de sua ementa, "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 840/2016, DE 16 DE AGOSTO DE 2016, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO GOVERNO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", que ora submetemos à apreciação, aguardando que o faça através de Sessão Ordinária em regime de urgência.

Trata-se a presente propositura de alterar o inciso II do artigo 12 da lei nº 840/2016, de 26 de agosto de 2016, para reduzir o número mínimo de servidores que comporão a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que originariamente seriam 04 (quatro), para, no mínimo, dois servidores, sendo um obrigatoriamente com formação em curso de ciências contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e ao menos mais um servidor com experiência comprovada em administração municipal e capacitação referente ao Sistema de Controle Interno.

Tal alteração visa adequar a Lei nº 840/2016, de 26 de Agosto de 2016, à realidade do Município de Fernão, onde, no momento, entendemos que dois servidores serão suficientes para cumprir as atribuições constitucionais e legais descritas no artigo 5º da referida Lei.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

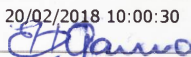

Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

A sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JAIME DE ALMEIDA MIRA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fernão/SP.

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0018-2018
Projeto de Lei do Executivo 0005-2018
20/02/2018 10:00:30


Edna Huss Garcia